## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 3000094-23.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Requerido: Auto Posto Marca Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

O acordo celebrado não se enquadra na hipótese descrita no artigo 265, II, do Código de Processo Civil, haja vista que as partes não convencionaram acerca do sobrestamento do feito, mas sim transigiram quanto ao objeto da demanda.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo de fls. 51/54 e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 22 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA